

## Julgamento do Recurso

**Processo Administrativo nº: 13463/2022**  
**Pregão Eletrônico nº 079/2022**

### **DAS PRELIMINARES**

Trata-se da análise de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **NASA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.723.567/0001-57** contra a decisão da Pregoeira que habilitou e declarou vencedora a empresa **EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS EMBALAGENS - EIRELI**, CNPJ **03.624.188/0001-37** do **LOTE 01** e a empresa **AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI** CNPJ **36.379.685/0001-76** do **LOTE 02** do **Pregão 079/2022**, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS A TODAS AS UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO.

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

### **DA ADMISSIBILIDADE**

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 44, caput, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Parágrafos 1 e 2, Art.44 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº **13463/2022**.

## DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 2(dois) registros de intenção de recursos **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

|                            |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 19/10/2022<br>11:10:49:166 | NASA COMERCIO DE<br>MATERIAIS DE<br>CONSTRUCAO EIRELI | Prezados, bom dia! Solicitamos intenção de recurso, pois a arrematante não anexou no sistema a proposta reajustada em tempo hábil, descumprindo o item 10,1.1, onde pede para ser anexa no sistema eletrônico no prazo de 2 horas.                         |
| 18/10/2022<br>22:07:32:465 | NASA COMERCIO DE<br>MATERIAIS DE<br>CONSTRUCAO EIRELI | Prezada comissão manifestamos intensão de recurso pois a empresa vencedora ofereceu produtos fora de especificação, além do produto não ter autorização da ANVISA para comercio, assim cometendo infração sanitária, onde todos os pts será ap. no recurso |

## DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE

### NASA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI

A RECORRENTE , pede a inabilitação das empresas **EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS EMBALAGENS – EIRELI do LOTE 01** e **AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI do LOTE 02** alegando em sua peça recursal as seguintes declarações: das fls nº 280 a 301.

**Requer:** *Anulação da decisão de habilitação da empresa recorrida.*

## DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Em contraposição, a empresa **EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS EMBALAGENS – EIRELI** alega: das fls nº 302 a 320 e a empresa **AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI** alega das fls nº 321 a 333

**Requer:** *INDEFERIMENTOS dos Recursos, mantendo as habilitações das EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS EMBALAGENS – EIRELI e AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI*

## DA ANÁLISE

Quanto as razões apresentadas pela **RECORRENTE** é de se registrar que durante todo o procedimento licitatório, tanto na fase interna quanto na fase externa, obtivemos todo o apoio e assessoria técnica da **2.0.06.02/CALM - COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO**, que efetuou a análise dos documentos apresentados pelas **RECORRIDAS**

O rigorismo suscitado pela Recorrente é tudo que se espera do agente público: vinculação ao texto do edital. O rigor só é condenável se conduzir a decisões extremadas porquanto desamparadas de razoabilidade.

Portanto, as decisões que envolvem análises técnicas foram efetuadas com o auxílio e análise da unidade demandante do Objeto.

Já na fase recursal, mais uma vez foi concedido nova oportunidade para análise técnica dos argumentos apresentados pela **RECORRENTE**. Tendo a unidade técnica responsável **retificado** o seu entendimento anterior para o **Lote 01** e **mantido a decisão** para o **Lote 02**, nos termos descritos abaixo: da fl 334 a 339

## A CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço Recurso Administrativo interposto pela empresa **NASA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.723.567/0001-57** para no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO**, reformando-se a decisão que considerou a empresa **EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS EMBALAGENS – EIRELI** habilitada e vencedora do Lote 01, **DESCCLASSIFICANDO-A** e **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que considerou a empresa **AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI CNPJ 36.379.685/0001-76**, habilitada e vencedora do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 79/2022.

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 16/11/2022

Wilma Penna Calasans  
Pregoeira

Pedro Gilmar de Gois  
Pregoeiro

Aracaju, 16/11/2022

**DECISÃO**

1. Ratifico o julgamento da Pregoeira e **CONCEDO-LHE PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado para o lote 1 pela empresa **NASA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** da Pregoeira na **desclassificação** da empresa **EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS EMBALAGENS – EIRELI do Lote 1**, Que volte a fase de aceitação de propostas para o **LOTE 1** e obedecendo a ordem de classificação sejam convocados os remanescentes até que uma proposta atenda as exigências Editalicias.
3. Ratifico o julgamento da Pregoeira e **NEGO PROVIMENTO**, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **NASA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.567/0001-57 mantendo a decisão que considerou a empresa **AIR CLEAN COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.379.685/0001-76 , **habilitada e vencedora do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 079/2022**, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
4. Em cumprimento ao que determina o **Artigo 45 do Decreto n.º 10.024**, de 20 de setembro de 2019, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o **LOTE 2 do Pregão Eletrônico n.º 079/2022**.

*Carlos Anderson S. Pereira*  
Diretor Presidente em exercício